SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC

PORTARIA № 013/2025 - GS/SEMSC, MACEIÓ/AL, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.538/1985, que institui o Código de Posturas do Município de Maceió;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.954/2000, que dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.345/2014, que dispõe sobre o funcionamento dos passeios turísticos em embarcações nas orlas marítima e lagunar de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, disciplinar e preservar a paisagem natural das praias urbanas do Município de Maceió, reduzir a poluição visual nas suas áreas de uso comum e ainda garantir a segurança e o fluxo livre de pedestres;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Definir, exclusivamente, nas praias de Pajuçara e Ponta Verde, como área de embarque, desembarque e estacionamento das jangadas e/ou embarcações os seguintes trechos:
- I Embarcações de Passeio: Orla de Pajuçara por trás do BSA Batalhão de Salvamento Aquático CBMAL, Lat. -9.66551, Log. -35.70987 até por trás do restaurante Maré Mansa Lat. -9.66836, Log. -35.71276;
- II Embarcações de Pesca: Orla de Ponta Verde por trás da Balança do Peixe Ponta Verde, Lat. -9.65645, Log. -35.69822 até Lat. -9.65559, Log. -35.69823.
- **Art. 2º** Determinar que todas as jangadas e/ou embarcações, enquanto estacionadas, mantenham suas velas posicionadas de forma a não obstruir a visão do mar e respeitar a estética da paisagem urbana, além de garantir que a disposição das mesmas não interfira no espaço de uso comum da praia.
- § 1º Fica proibido a permanência (estacionamento) de jangadas e/ou embarcações na faixa de areia em local diverso do autorizado no caput do art. 2º.
- § 2º Fica proibido a realização de consertos e fabricação de jangadas e embarcações na orla de Maceió, sendo permitido apenas pequenos reparos, desde que respeitada a legislação ambiental.
- **Art. 3º** Determinar que os jangadeiros posicionem (estacionem) as jangadas e/ou embarcações na areia com uma distância mínima de 1,5 metros entre elas, para permitir a circulação segura de pedestres, devendo seguir um alinhamento entre as mesmas.
- **Art. 4º** Os jangadeiros são responsáveis pela manutenção e limpeza de suas jangadas e/ou embarcações, garantindo que não haja acúmulo de resíduos nas áreas onde os equipamentos estejam posicionados/estacionados.

Parágrafo único: Subsecretaria de Convívio Social de Maceió realizará a fiscalização periódica do local para garantir o cumprimento das normas de organização e preservação do espaço público.

Art. 5º Determinar a retirada de todas as embarcações que não estiverem em condição de navegação e/ou não estiverem aptas para funcionamento, ficando vedado o estacionamento dessas na faixa de areia.

Parágrafo único: Havendo o descumprimento do caput do art. 5º, a Subsecretaria de Convívio Social de Maceió realizará a remoção do equipamento conforme legislação vigente.

Art. 6º A inobservância desta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertências, multas, apreensão de equipamentos e demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO

Secretário Municipal de Segurança Cidadã